**QUADRO DE AÇÕES COLETIVAS (SINDSEP AUTOR) EM TRAMITAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Processo n.º./**  **Recurso n.º.** | **VFP/**  **TJ** | **Genialis** | **Parte Passiva** | **Objeto** | **Andamento atual** |
| **1** | 053.95.402415-0    Apelação n.º.  0208621-27.2008.8.26.0000  (antigo 994.08.208621-0) | 3ª    TJ | 1651 | Finanças e Administração | Mandado de Segurança (62%) - Inclusão nas receitas correntes de setembro de 1994 do valor de R$27.128.150,50, para fim de cálculo do índice de reajustamento dos vencimentos do servidor referente ao mês de outubro de 1994, e recálculo do índice de reajustamento de servidores referente a **outubro de 1994**. | Em 04/12/2007, a 3ª VFP prolatou nova sentença, analisando o mérito, e concedendo em parte a segurança. A PMSP recorreu da decisão. Em 04/11/11, o Tribunal de Justiça negou provimento à apelação da PMSP, que opôs embargos de declaração - que não foram acolhidos. Em 14/06/2013, a PMSP interpôs recursos especial e extraordinário. A ambos os recursos foi negado seguimento. A PMSP interpôs recursos de agravo em face da decisão que negou seguimento aos recursos. Aguarda-se intimação para que o Sindsep se manifeste sobre os recursos que serão então encaminhados ao STJ e STF. |
| 2 | 0400722-44.1999.8.26.0053  (antigo 053.99.400722-9)    Apelação n.º.  9112542-66.2004.8.26.0000  (antigo 994.04.048377-0) | 14ª    TJ | 1382 | PMSP | **Atraso na entrega dos vales-refeição** dos meses de novembro e dezembro de 98, e janeiro de 99, a todos os servidores públicos. | O Sindsep ganhou a ação parcialmente, tendo sido reconhecido pelo Tribunal de Justiça (TJ) que a condenação fica restrita ao período de janeiro a junho de 1999. Na execução, a PMSP opôs embargos alegando que a ação não alcança todos os servidores públicos municipais, mas somente quem era servidor na época e alegou não poder cumprir a obrigação em 30 dias, vez que deveria abrir licitação para o fornecimento dos vales.  Os embargos foram julgados improcedentes em primeira instância, decisão esta confirmada pelo E. TJSP. O recurso de embargos de declaração foi rejeitado, ao recurso especial foi negado seguimento e o agravo de despacho denegatório não foi conhecido.  Retornados os autos à vara de origem, o Sindsep requereu pagamento em pecúnia, diretamente na folha (além da execução dos honorários do processo principal e dos embargos, já que a PMSP perdeu ambos).  Aguarda-se a resposta da PMSP. |
| **3** | 0415960-06.1999.8.26.0053  (antigo 053.99.415960-9)    Agravo de Instrumento  0127885-17.2011.8.26.0000 | 11ª      TJ | 989 | PMSP | Pagamento dos **reajustes quadrimestrais** determinados pela Lei 11.722/95 | O Sindsep venceu a ação, que se encontra na fase de execução (cobrança dos reajustes). Foi determinado que o Sindsep apresentasse uma lista atualizada de seus filiados da época da propositura da ação (1999), pois só esses filiados possuiriam direito ao reajuste. O Sindsep ingressou com recurso contra essa decisão, almejando que o reajuste seja dado a todos os atuais filiados do Sindicato e não apenas aos filiados de 1999. Foi dado provimento ao recurso do Sindsep. A PMSP apresentou recurso especial e extraordinário contra esta decisão, em 09/03/12. Em fevereiro deste ano o Recurso Extraordinário foi remetido ao STF e o especial ficará sobrestado até que o primeiro seja apreciado.  Este recurso da PMSP visa reduzir os efeitos da ação apenas para os associados à época do ajuizamento - 10/08/1999 - e que ainda mantenham este vínculo sindical com a entidade.  Sem prejuízo do recurso pendente, o Sindicato apresentou a listagem de filiados conforme determinação do Juiz.  A PMSP efetuou os apostilamentos que entendeu convenientes. Após verificação que se mostrou muito dificultosa, tendo sido fornecidos quase 10 DVDs com informações (as informações são confusas e não há, por exemplo, nenhuma lista de nomes com todos os servidores beneficiados).  O SINDSEP requereu que fossem fornecidas informações mais claras sobre o cumprimento da obrigação de fazer, que fossem incluídos nomes que não constavam da listagem original, que fossem respondidas questões acerca da forma como foi cumprida a obrigação (data, percentual, pagamento para casos especiais, etc.).  Aguarda-se que o Juízo delibere sobre o pedido. |
| 4 | 0028063-08.2002.8.26.0053  (antigo 053.02.028063-0)    Apelação n.º.  9105006-38.2003.8.26.0000  (antigo 994.03.017474-3) | 3ª      TJ | 1607 | Secretária Municipal da Gestão Pública | Sustar os efeitos da **Portaria 609** | Retornados os autos à origem, foram eles analisados, tendo sido constatado que não há nada mais a ser requerido. A uma, porque o assunto já foi superado por legislação superveniente. A duas, porque se tratou de mandado de segurança, não havendo condenação a ser executada. Os autos serão enviados ao arquivo. |
| 5 | 0003164-09.2003.8.26.0053  (antigo 053.03.003164-0)      Agravo de Instrumento Sindsep  008023741.2011.8.26.0000    Agravo de Instrumento PMSP  0102556-66.2012.8.26.0000 | 11ª        TJ | 1630 | PMSP | **2,85%** | O Sindsep venceu a ação, que se encontra na fase de execução (cobrança do reajuste).  Foi determinado pelo juiz que o Sindsep apresentasse uma lista atualizada de seus filiados da época da propositura da ação (2003), beneficiários desta ação judicial.  O Sindsep ingressou com recurso contra essa decisão, almejando que o reajuste seja dado a todos os atuais filiados do Sindicato e não apenas aos filiados de 2003. Foi negado provimento a esse recurso, sendo que o Sindsep, em 11/10/11, apresentou recurso especial contra esta decisão, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Este recurso foi remetido ao STJ e, em decisão monocrática, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL em relação a qual não foi interposto qualquer recurso. O STJ decidiu que a solução da ação deve atender A TODA A CATEGORIA QUE TEM DIREITO AO REAJUSTE, POUCO IMPORTA SE SÃO FILIADOS OU NÃO.  Esta decisão muda todo o curso do processo. A execução, que se iniciou apenas para os servidores públicos filiados à entidade na data da propositura da ação (e que assim permaneceram até a oferta da lista de filiados), agora se estende, ao menos, a todos os filiados, inclusive aos atuais e também aos não filiados.  Paralelamente a isto, o Sindsep recebeu as informações da PMSP e constatou inúmeros problemas, sendo certo que protocolou manifestação requerendo que a PMSP forneça informações constante dos 2 DVDs em outras mídias já que estes apresentaram problemas, informando que se manifestará oportunamente – e que para isso são necessárias as planilhas de todos os co-autores.  Sobre esta manifestação do Sindsep, a PMSP admitiu que deixou havia deixado de cumprir a obrigação para 178 servidores, o que fez e requereu a extinção da execução.  No entanto, como dito, o curso da execução foi alterado e com o retorno dos autos do recurso especial para a origem, foi dito que o Sindsep não concordava com a extinção e pedia a inclusão de todos os servidores constantes da primeira e mais abrangente lista apresentada. Aguardamos a decisão do juiz sobre o assunto. |
| 6 | 0003162-39.2003.8.26.0053  (antigo 053.03.003162-4)    Apelação n.º.  0056252-19.2006.8.26.0000  (antigo 994.06.056252-0)    Aidd Rec. Esp. 185734 | 1ª      TJ        STJ | 1631 | Iprem | **2,85%** | O Tribunal de Justiça deu provimento à apelação do IPREM, revertendo a decisão da primeira instância, de forma a julgar a ação improcedente (perdeu). O Sindsep opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Em 15/12/10, o Sindsep interpôs recurso especial, o qual não foi admitido em 19/01/12. Em face desta decisão, o Sindsep interpôs recurso (agravo de instrumento) ao Superior Tribunal de Justiça, em 07/02/12. O IPREM apresentou contraminuta ao recurso.  Os autos do agravo de instrumento do Sindsep estão sendo analisados pelo Ministro relator no STJ desde 11/06/12, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, da 1ª Turma. |
| **7** | 0131877-94.2006.8.26.0053  (antigo 053.06.131877-9)    Apelação n.º.  0131877-94.2006.8.26.0053 | 8ª    TJ | 2042 | PMSP | Evolução funcional  (reenquadramento dentro da Classe I em virtude da contagem de tempo na carreira, para cargos cujo provimento exige nível superior e médio dos Quadros citados) | A ação foi julgada procedente e a PMSP apelou da decisão, como também o Sindsep, no que se refere à fixação dos honorários advocatícios. O Tribunal de Justiça negou provimento à apelação do Sindsep, mas acolheu parcialmente a apelação da PMSP, no que se refere aos índices de atualização monetária dos créditos decorrentes desta ação, mantendo a procedência da ação. A PMSP interpôs recurso especial e extraordinário contra o acórdão. O Sindsep interpôs recurso especial visando reverter os índices de atualização dos créditos acolhidos. As contrarrazões foram apresentadas pelas partes. O objeto dos recursos é a forma de cálculo da correção monetária e dos juros. Uma vez que tal questão foi objeto também de decisão no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade movidas em face da emenda dos precatórios, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a suspensão do recurso até decisão definitiva do STF sobre a questão (que já existe, mas ainda não foi publicada). |
| **8** | 0109365-83.2007.8.26.0053  (antigo 053.07.109365-0) | 2ª | 2119 | PMSP | Perdas salariais na conversão para URV | Em 03/03/2010 o MM. Juiz da 2ª Vara, respondendo à discussão acerca da amplitude da decisão, disse que o Sindsep pode representar seus filiados, mas que os beneficiários serão aqueles que eram servidores na época dos fatos, filiados segundo a listagem entregue e que não tenham ajuizado ações individuais sobre o assunto. O intuito da decisão é resolver questões que sobreviriam na fase de execução, na hipótese de ser julgada procedente a ação. Será realizada perícia contábil para aferição das perdas salariais. Em 23/08/11, o Sindsep apresentou lista de servidores que possuem ações individuais com o mesmo objeto desta ação. Em 08/03/12, o juiz nomeou perito contábil, para que ele verifique se, quando da conversão dos vencimentos para URV, houve desrespeito à lei federal nº 8.880/94, calculando, se o caso, o percentual de prejuízo verificado, bem como analise se houve reajustes posteriores que compensaram as perdas eventualmente apuradas e se, com a aplicação, mês a mês, do reajuste, há ofensa ao limite de comprometimento da folha de pagamento. As partes puderam apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Esta decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 10/05/12.  Em 25/06/12, o Sindsep protocolou petição juntando jurisprudência favorável à procedência da ação.  O perito judicial retirou os autos para realizar perícia contábil em 26/09/2012. Em 15/02/2013 o Sindsep se manifestou a respeito do Laudo.  *Em 22.01.2014 o Juiz novamente solicita lista de sócios - Para que os efeitos de eventual sentença de procedência possam ser perfeitamente delimitados, evitando incidentes na fase de execução, apresente o Autor relação de associados até a presente data, que não utilizaram ação individual, que estavam no serviço público municipal em março de 1994 e que não tiveram alteração de cargo desde então, no prazo de sessenta dias, ademais, o juiz determinou que o Cartório certificasse nos autos que a PMSP deixou decorrer o prazo de manifestação sobre o laudo do perito contador.*  *Em* 06/04/2015 o Sindsep se manifestou requerendo seja dado prosseguimento ao feito, alcançando toda categoria e não só os servidores filiados. Caso contrario, requerem os autores a manutenção da ultima lista juntada aos autos, sendo certo que eventuais modificações na vida funcional dos associados alcançados pela decisão, bem como, a hipótese de litispendência ou cumprimento de sentença proferida em ações análogas seja objeto de deliberação na fase de execução julgado, protestando pela procedência da ação em nome de toda a categoria dos servidores públicos municipais e não somente filiados. Aguarda-se a decisão do juiz. |
| **9** | 0615472-52.2008.8.26.0053  (antigo 053.08.615472-1)    Apelação  0615472-52.2008.8.26.0053  (antigo 990.10.405216-5) | 1ª      TJ | 374 | Serviço Funerário | Perdas salariais na conversão para URV | A ação foi julgada procedente. O Serviço Funerário interpôs recurso de apelação, que foi negado. O Serviço Funerário ingressou com recurso extraordinário e recurso especial. Em 17/06/11, o Sindsep apresentou contrarrazões a estes recursos. O Tribunal de Justiça determinou que os autos aguardem as decisões que serão usadas como paradigma para o tema: no STJ, Resp nº 1.101.726, e no STF, tema n.º. 05 (disponibilizada em 24/08/12). A do STJ já foi proferida e é favorável ao Sindsep. Resta esperar a do STF que ainda tramita. |
| **10** | 0615473-37.2008.8.26.0053  (antigo 053.08.615473-0)    Apelação n.º.  0303681-90.2009.8.26.0000  (antigo: 994.09.303681-2) | 6ª      TJ | 378 | IPREM | Perdas salariais na conversão para URV | O Sindsep interpôs recurso de apelação contra a sentença que julgou a ação improcedente (perdeu a ação). O TJ alterou a sentença proferida, extinguindo a ação por considerar que ocorreu a prescrição do direito, em 06/02/12. O Sindsep opôs recurso (embargos de declaração), o qual foi desprovido. O Sindsep interpôs recurso especial e extraordinário, em 03/05/12, e o IPREM apresentou contrarrazões.  Publicado em 14/05/2014 o despacho que reconhece a existência da repercussão geral da questão constitucional referente a URV - Tema nº 5 do STF – e determina que deverá ficar o recurso extraordinário sobrestado até pronunciamento final da Suprema Corte. Quanto ao recurso especial, na medida em que a matéria a ser analisada no Supremo Tribunal Federal, poderá refletir nestes autos, conveniente que o exame de admissibilidade seja realizado oportunamente. Portanto, o recurso está aguardando decisão do STF sobre a URV em outra ação, anteriormente proposta. |
| **11** | 0105914-16.2008.8.26.0053  (antigo 053.08.105914-2)    Apelação n.º.  0105914-16.2008.8.26.0053  (antigo 990.10.560074-3) | 8ª      TJ | 1300 | PMSP | Incorporação da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais à saúde | A ação continha pedidos alternativos. A sentença julgou procedente a ação, tendo sido acolhido o pedido de menor amplitude: afastar a restrição decorrente da Lei Municipal n° 13652/2003 para que o benefício qualificado como "gratificação" tenha reflexo sobre 13º salário e abono de férias. Ou seja, não foi acolhido o pedido de incorporação da gratificação no padrão de vencimento do servidor.  Tanto o Sindsep quanto a PMSP recorreram da sentença. O TJ acolheu parcialmente ambos os recursos, tendo, porém, confirmado a incorporação da gratificação apenas para reflexo no 13º salário e abono de férias. O Sindsep opôs embargos de declaração para esclarecimentos sobre pontos omissos do acórdão - os embargos foram acolhidos sem alteração da decisão anterior. O Sindsep interpôs recurso especial e extraordinário, em 07/12/11. A PMSP também interpôs ambos os recursos. Em 31/07/12, o Sindsep apresentou contrarrazões aos recursos da PMSP. O Ministério Público teve vista dos autos, e os devolveu em 16/10/12.  Em 03/04/2014 o TJ decidiu que a matéria constitucional invocada (legitimidade do Sindicato para defender a categoria) depende da análise da questão pelo STF e que esta decisão (em outra ação) determinará a solução para esta ação e ações similares. Da mesma forma, os recursos especiais interpostos aguardarão a conclusão dos recursos extraordinários. |
| **12** | 0115470-42.2008.8.26.0053  (antigo 053.08.115470-7)    Apelação n.º.  9155435-96.2009.8.26.0000  (antigo 994.09.352986-0) | 6ª      TJ | 1280 | Secretário Municipal da Educação | Sustação dos efeitos e nulidade da Portaria SME 905/08, que trata da CIPA. | A sentença denegou a segurança (perdeu). O Sindsep recorreu da decisão, sendo que a apelação foi julgada improcedente, em 26/03/12 pelo TJ. O Sindsep interpôs recurso especial e extraordinário em face do acórdão do TJ. A PMSP deixou de apresentar contrarrazões aos recursos do SINDSEP. O TJ já se pronunciou sobre as condições de admissibilidade do recurso (em 29/10/2014), entendendo não estarem presentes.  Diante da impossibilidade de imposição de outros recursos dotados de viabilidade, os autores retornaram à origem e serão arquivados. |
| **13** | 0615275-97.2008.8.26.0053  (antigo 053.08.615275-3) | 10ª | 1471 | PMSP | Base de cálculo do adicional de insalubridade | O Tribunal de Justiça deu provimento à apelação do Sindsep, reconhecendo a sua legitimidade ativa para defender interesses de seus filiados, conforme acórdão publicado em 30/11/2009. Os autos voltaram à 10ª VFP, que prolatou sentença, em 09/12/11, julgando a ação improcedente.  O Sindsep apresentou recurso de apelação em face desta decisão, em 13/01/12. O Sindsep ainda requereu juntada aos autos de acórdão que julgou procedente pedido semelhante, em ação que tramita contra o SERVIÇO FUNERÁRIO. Em 26/11/2013 o TJ deu provimento ao Recurso do SINDSEP (Apelação) reconhecendo o pedido para que  nova base de cálculo da  insalubridade seja a tabela do Nível Básico (B1, J40).  A PMPS recorreu e o SINDSEP respondeu aos recursos e foi negado seguimento a ambos em 27/02/2015. Em 18/06/2015 a PMSP interpôs agravo em face das duas decisões que negaram seguimento aos recursos especial e extraordinário.  Aguarda-se a intimação do sindicato para responder aos termos dos recursos e a análise de ambos pelos tribunais superiores. |
| **14** | 0010070-05.2009.8.26.0053  (antigo 053.09.010070-3)    Apelação n.º.  0010070-05.2009.8.26.0053 | 9ª      TJ | 409 | Serviço Funerário | Base de cálculo do adicional de insalubridade | A ação foi julgada improcedente em 27/01/10. O Sindsep interpôs recurso de apelação, ao qual o Tribunal de Justiça deu provimento.  O TJ entendeu que quando se trata de direitos sociais, como é o caso do adicional de insalubridade, a interpretação tem que ser ampla e sem condicionantes, de forma a conferir efetividade à Constituição Federal.  Caso esta decisão seja mantida (ainda cabe recurso do Serviço Funerário aos Tribunais Superiores em Brasília), a base de cálculo do adicional de insalubridade deixará de ser o NO 1A, atualmente no valor de R$116,34, e passará a ser o B1 J40, no valor de R$440,39, o que representa uma valorização de 378%.  O Sindsep e o SERFUN apresentaram recurso de embargos de declaração em face do acórdão. O TJ negou provimento aos embargos de declaração do SERFUN e deu provimento parcial aos embargos de declaração do SINDSEP (Acórdão disponibilizado em 27/08/12.).  O Serviço Funerário apresentou recurso especial e extraordinário, pra tentar reverter o julgamento do Tribunal de Justiça em Brasília. O Sindsep respondeu aos recursos e foi negado seguimento a ambos em 09/02/2015. Em 08/06/2015 a PMSP interpôs agravo em face das duas decisões que negaram seguimento aos recursos especial e extraordinário.  Aguarda-se a intimação do sindicato para responder aos termos dos recursos e a análise de ambos pelos tribunais superiores. |
| **15** | 994.09.226326-0  (antigo: 180.196.0/8)      Recurso Especial da PMSP n.º. 1295626 | TJ | 1384 | Prefeito | Retirada da listagem dos servidores, com nome, cargo, remuneração e lotação da internet | Em 03/08/2011, foi dada ciência da  decisão do Min. Carlos Ayres Britto, de deferimento do pedido formulado pela PMSP de extensão dos efeitos da Suspensão de Segurança ao Mandado de Segurança impetrado pelo Sindsep. Sendo assim, os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça, determinando a retirada imediata e urgente das informações atinentes ao nome completo, cargo ocupado, unidade em que exerce o cargo e a remuneração bruta dos seus filiados, que consta da listagem única dos servidores contida no site da PMSP do município de São Paulo **encontram-se suspensos até julgamento final do recurso extraordinário na ação movida por outra entidade sindical (ARE 65277/SP), no qual foi reconhecida a repercussão geral.**  Portanto, apesar de ter ganho no TJ e no STJ (foi negado seguimento ao recurso especial da PMSP), há um recuso extraordinário cuja solução guiará a decisão destes autos. Por ter sido reconhecida a repercussão geral deste recurso, inclusive para o processo do SINDEP, há que se aguardar o seu desfecho e não há intimação das partes para conhecer esta decisão. |
| 16 | 0044725-03.2009.8.26.0053  (antigo 053.09.044725-8)    RE 0044725-03.2009.8.26.0053 | 11ª      TJ | 052 | PMSP | Estabilidade aos agentes de controle de zoonozes que foram contratados antes da emenda const. 51, de 14/02/2006 | A ação foi julgada improcedente. Foi negado provimento ao recurso de apelação do Sindsep. O Sindsep interpôs recurso extraordinário, ao qual o Tribunal de Justiça negou seguimento. O Sindsep interpôs recurso (agravo de instrumento) desta decisão ao STF em 01/06/12. A Prefeitura apresentou contrarrazões a este recurso. O recurso do Sindsep foi enviado ao STF em 11/12/12.  18/12/2012 - Autos Conclusos ao relator – Min. Teori Zavascki. |
| **17** | 0045526-16.2009.8.26.0053 (antigo 053.09.045526-9) | 14ª | 1333 | PMSP | Incorporação da Gratificação Especial de Serviço Social (GES) na Saúde para as assistentes sociais | Em 15 de julho de 2011 foi publicada a sentença da ação, julgando procedente o pedido do Sindsep em favor dos assistes sociais da PMSP de incorporação da GES para fins de qüinqüênio, sexta-parte, aposentadoria, pensão, décimo-terceiro e férias. A PSMP interpôs apelação. O TJ deu provimento parcial à apelação da PMSP apenas no que tange à forma de calcular os juros moratórios, tendo, contudo, confirmado a procedência da ação e reafirmado a incorporação da GES ao padrão de vencimento das assistentes sociais. A PMSP interpôs recurso extraordinário e especial contra esta decisão, em julho/12. Respondidos, os recursos foram inadmitidos. A PMSP interpôs recursos de agravo contra a decisão que inadmitiu os recursos e o Sindsep respondeu a ambos os recursos (junho/2015) e aguarda a conclusão nos tribunais superiores. |
| 18 | Apelação n.º.  0221522-90.2009.8.26.0000 | TJ | 2142 | PMSP e Sindsep  **(NESTE CASO O SINDSEP É ASSISTENTE DA RÉ - PMSP)** | Abstenção de fechamento das unidades municipais de creches (diretas e conveniadas) em qualquer período, principalmente em recessos e férias escolares- | Em 17/03/11, o Sindsep requereu a nulidade do julgamento da apelação da PMSP ocorrido em fevereiro de 2011, vez que não foi intimado da sua realização. Em 24/10/11, o Tribunal de Justiça acolheu o pedido de anulação do julgamento feito pelo Sindsep, pedido este encampado por outras entidades sindicais que ingressaram no feito após ele, bem como pela PMSP. A apelação foi julgada novamente na sessão de 19/03/2012, pelo TJ, que a desproveu. O TJ manteve a sentença, entendendo que os centros de educação infantil têm caráter pedagógico e assistencial, e devem proporcionar aos pais meios para obter o sustento da família. Também os considerou como serviço público essencial, que deve ser prestado continuamente sem a possibilidade de restrição de caráter infraconstitucional, inviabilizando, também, a adoção do sistema de plantão ou a limitação aos estabelecimentos da rede direta de ensino. O Sindsep (em 27/04/12) e também a PMSP apresentaram embargos de declaração individuais em face desta decisão do TJ. Os embargos de declaração foram desprovidos pelo TJ, por votação unânime, conforme acórdão disponibilizado em 09/11/12. O Sindsep interpôs recurso extraordinário e especial contra estas decisões do TJ em novembro/12. A PMSP também recorreu e o Sindsep respondeu aos recursos em 19/03/2015. Aguarda-se análise dos recursos pelos tribunais superiores. |
| 19 | 0032534-18.2012.8.26.0053 | 8ª VFP | 1616 | PMSP | revisão geral anual dos vencimentos – 2008 a 2012 (índice acumulado de 29,00%) | Ação civil pública ajuizada visando seja dispensada a necessidade de edição anual de lei específica sobre o percentual da revisão de vencimentos e que a Prefeitura reajuste o padrão de vencimentos dos servidores nos índices (IPC-FIPE) de 4,50% a partir de 1º de maio/2008, 6,04% a partir de 1º de maio/2009, 5,06%, a partir de 1º de maio/2010, 6,40% a partir de 1º de maio/2011 e 4,14% a partir de 1º de maio/2012, **o que resulta no percentual acumulado de 29% para o período**. Além disso, foi requerido o pagamento das diferenças do que deveria ser pago com a aplicação da revisão e o que foi efetivamente pago, inclusive sobre os reflexos.  Esta ação foi julgada parcialmente procedente, sendo certo que houve recurso da PMSP e também do SINDSEP, requerendo a procedência total. O Tribunal de Justiça ainda não julgou esses recursos.  O MM. Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública entendeu cabíveis os argumentos da entidade, mas decidiu que o índice a ser utilizado para cálculo da revisão é o INPC e que qualquer outro reajuste eventualmente concedido no período deve ser compensado do percentual a ser aplicado.  Daí que, a entidade aproveitou-se do recurso da Municipalidade e também recorreu, dentre outros pedidos, requerendo a manutenção dos índices indicados na inicial e que não sejam compensados todos os reajustes, mas apenas aqueles aumentos concedidos sob o título de revisão geral anual.  Levados à apreciação do Tribunal de Justiça os recursos interpostos, foi dado provimento ao da PMSP e negado provimento ao do Sindsep, o que reverte a boa decisão de primeira instância.  O Sindsep recorreu da decisão (recurso extraordinário) em 02/02/2015, em 28/05/2015 a PMSP respondeu o recurso e em 02/06/2015 os autos foram remetidos à Procuradoria Geral para parecer. Aguarda-se análise da admissibilidade do recurso pelo TJSP. |
| **20** | 0043300-33.2012.8.26.0053 | 2ª VFP | 1527 | Serviço Funerário | revisão geral anual dos vencimentos – 2008 a 2012 (índice acumulado de 29,00%) | Ação distribuída em 17/09/12 e ainda não julgada pede seja dispensada a necessidade de edição anual de lei específica sobre o percentual da revisão de vencimentos e que a Prefeitura/SERFUM reajuste o padrão de vencimentos dos servidores nos índices (IPC-FIPE) de 4,50% a partir de 1º de maio/2008, 6,04% a partir de 1º de maio/2009, 5,06%, a partir de 1º de maio/2010, 6,40% a partir de 1º de maio/2011 e 4,14% a partir de 1º de maio/2012, **o que resulta no percentual acumulado de 29% para o período**. Além disso, foi requerido o pagamento das diferenças do que deveria ser pago com a aplicação da revisão e o que foi efetivamente pago, inclusive sobre os reflexos.  A PMSP já contestou, em 08/10/2014 apresentamos réplica e a 2ª Vara julgou, em 22/04/2015 a ação improcedente.  Em 28/04/2015 o Sindsep protocolou recurso de apelação. Aguarda-se a resposta da PMSP e a remessa para o TJSP para conhecimento da decisão. |
| **21** | 0043299-48.2012.8.26.0053 | 6ª VFP | 1551 | IPREM | revisão geral anual dos vencimentos – 2008 a 2012 (índice acumulado de 29,00%) | Ação distribuída em 17/09/12 pede seja dispensada a necessidade de edição anual de lei específica sobre o percentual da revisão de vencimentos e que a Prefeitura/IPREM reajuste o padrão de vencimentos dos servidores nos índices (IPC-FIPE) de 4,50% a partir de 1º de maio/2008, 6,04% a partir de 1º de maio/2009, 5,06%, a partir de 1º de maio/2010, 6,40% a partir de 1º de maio/2011 e 4,14% a partir de 1º de maio/2012, **o que resulta no percentual acumulado de 29% para o período**. Além disso, foi requerido o pagamento das diferenças do que deveria ser pago com a aplicação da revisão e o que foi efetivamente pago, inclusive sobre os reflexos.  A ação movida contra o IPREM foi julgada improcedente e a entidade recorreu ao Tribunal de Justiça. Em 11/02/2015 o TJ negou provimento ao recurso do Sindsep. Em 18/03/2015 foi interposto recurso extraordinário (respondido pelo IPREM em 21/05/2015) e em 25/05/2015 as autos foram remetidos à Procuradoria Geral para parecer. Aguarda-se a análise do preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso pelo TJ. |
| **22** | 0061624-71.2012.8.26.0053 | 5ª VFP | 1590 | PMSP | Cálculo do quinquênio e da sexta-parte sobre a integralidade dos vencimentos | Ação distribuída em 17/12/2012, foi julgada improcedente em primeira instância em 18/06/2014 ao argumento de que o Tribunal de Justiça julgou inconstitucional o art. 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo na Arguição de Inconstitucionalidade nº 01419977-63.2012.8.26.0000, em 05.12.2012.  O Sindsep recorreu da decisão em 07/07/2014 e os autos foram remetidos ao TJ. Em 08/05/2015 o TJ deu parcial provimento ao recurso apenas para diminuir a verba honorária. Em face desta decisão o Sindsep opôs embargos de declaração para sanar omissão do Acórdão. Este recurso ainda não foi apreciado. |
| **23** | 0007415-21.2013.8.26.0053 | 03ª VFP | 2314 | IPREM | Cálculo do quinquênio e da sexta-parte sobre a integralidade dos vencimentos | Ação Distribuída em 21/02/2013 foi julgada improcedente em 17/02/2014, sendo certo que o Sindsep recorreu em 05/03/2014 e os autos subiram para apreciação do recurso pelo TJ que, em 13/10/2014 DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO SINDSEP.  Em caráter preparatório, a PMSP interpôs recurso de Embargos de Declaração em 23/10/2014, rejeitados.  Inconformada, a PMSP opôs novo recurso, alegando que o V. Acórdão não havia tratado da declaração de inconstitucionalidade do artigo 94 da LOM em ação diferente desta. O recurso foi recebido com efeitos infringentes e a ele foi dado provimento (10/04/2015), o que REVERTEU a decisão anterior do próprio TJSP.  Contra esta decisão, em 09/06/2015, o Sindsep interpôs recuso extraordinário. Aguarda-se a resposta ao recurso e a análise dos requisitos de admissibilidade ainda pelo TJSP. |
| **24** | 0007414-36.2013.8.26.0053 | 08ª VFP | 2315 | SERFUN | Cálculo do quinquênio e da sexta-parte sobre a integralidade dos vencimentos | Ação Distribuída em 21/02/2013 foi julgada IMPROCEDENTE em. O Sindsep apelou (13/02/2014) e o Tribunal de Justiça DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE, aceitando a tese do recálculo, mas não a tese do pagamento.  A PMSP opôs recurso de Embargos de Declaração em 23/10/2014, e em 17/11/2014 deram provimento parcial ao recurso, apenas para mencionar que a declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da LOM só valia entre as partes do processo em que foi proferida (nenhum dos processos movidos pelo Sindsep).  Inconformada, a PMSP opôs novos embargos, os quais ainda não foram julgados (previsão de julgamento em 29/06/2015).  O Sindsep, em 22/05/2015, interpôs recurso especial contra a decisão.  Aguarda-se o julgamento dos embargos e/ou a apreciação do recurso especial interposto. |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **AÇÕES CUJA TRAMITAÇÃO FOI EXCLUÍDA DOS RELATÓRIOS 27/28/29** | | | | | | |
| **4** | 0415174-59.1999.8.26.0053  (antigo 053.99.415174-9) | 8ª  TJ | 688 | CMSP[[1]](#footnote-1)[1]/PMSP | Pagamento dos **reajustes quadrimestrais** determinados pela Lei 11.722/95 | O Sindsep perdeu a ação. Os autos retornaram à vara de origem e O Sindsep está quitando as verbas de sucumbência. |
| **5** | 0415175-44.1999.8.26.0053  (antigo 053.99.415175-4) | 4ª | 0331 | IPREM | Pagamento dos **reajustes quadrimestrais** determinados pela Lei 11.722/95 | O Sindsep perdeu a ação. Os autos retornaram à vara de origem, e o Sindsep pagou as verbas de sucumbência. Em 15/01/13, a execução foi extinta. Baixa definitiva dos Autos em 02/04/2013 |
| **9** | 0003163-24.2003.8.26.0053  (antigo 053.03.003163-2)    AIDD Rec. Esp. 1195323 | 5ª      STJ | 1632 | Serfun | **2,85%** | O Sindsep perdeu a ação. Os autos foram arquivados. |
| **23** | Representação  Protocolo n.º. 0172325/11 | Ministério Público SP  Promotoria Patrimônio Público | 2248 | PMSP | Reajuste concedido aos ocupantes de cargos de confiança do 2º escalão da Prefeitura (secretários, subprefeitos, secretário adjunto, chefe de gabinete, etc) pela aprovação do PL 550/11 | Encontra-se em fase de instrução na Promotoria do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do estado de São Paulo. |
| **19** | 0037992-21.2009.8.26.0053  (antigo 053.09.037992-9) | 12ª | 1130 | PMSP | Extensão da (GDA) Gratificação de Desempenho de Atividade a todas as carreiras do nível superior | A ação foi julgada improcedente. Foi negado provimento à apelação do Sindsep. Em 08/06/11, o Sindsep interpôs recurso extraordinário (para o Supremo Tribunal Federal). A PMSP apresentou contrarrazões ao recurso em agosto/11. O Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso extraordinário do Sindsep. O Sindsep, então, interpôs recurso (agravo de instrumento) ao STF contra esta decisão em 06/08/12. Este agravo de instrumento foi enviado ao STF (RE com Agravo n.º. 727.521), e lá foi distribuído para a relatoria da Ministra Rosa Weber, que em 02/12/2013 publicou decisão Monocrática pelo NÃO SEGUIMENTO do recurso, por entender que não cabe ao legislativo aumentar os vencimentos dos servidores públicos, sob fundamento de isonomia.  Os autos retornaram, o Sindsep foi executado das verbas sucumbenciais e tanto o processo quanto a execução foram extintos em 14/10/2014, tendo sido determinado o arquivamento dos autos. |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

1. [1] A CMSP foi excluída da parte passiva, por não possuir personalidade jurídica para postular em juízo, nos termos do art. 267, VI do CPC, tendo sido determinado que a demanda prosseguisse somente com a PMSP na parte passiva (despacho do juiz de 09/09/1999) [↑](#footnote-ref-1)